



000038

Quarta-feira  
4 de Maio de 2022  
18 - Ano - Nº 1474

Chorrochó

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 041/2022**

**CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó, CNPJ: 13.938.013/0001-58.**

**CONTRATADA: JOSENILDO DA SILVA SANDES ME (INOVAR CONSULTORIA E ASSESSORIA), CNPJ: 22.129.807/0001-61.**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e treinamento do prontuário eletrônico do cidadão (e-SUS AB PEC) e do aplicativo E-Susab Território, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Processo Administrativo/Licitatório nº. 042/2022 - Dispensa de Licitação nº. 021/2022. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais). Data de assinatura: 04/05/2022.





000033

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

	de Backups na nuvem; Configuração da integração do sistema com outros aplicativos móveis da Atenção Primária;				
02	<b>TREINAMENTO PARA USO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO.</b> Consiste no serviço de treinamento para as equipes de Saúde, dividido nos momentos: teórico, prático e relato de experiência; Serão disponibilizados apostilas que norteiam o uso do sistema em consonância com os indicadores do Previne Brasil.	04	UNID	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
03	<b>INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO E-SUS AB TERRITÓRIO.</b> Consiste na atividade de instalação e sincronização dos tablets com a implantação e-SUS AB Território.	23	UNID	R\$ 100,00	R\$ 2.300,00
04	<b>TREINAMENTO DO E-SUS AB TERRITÓRIO.</b> Consiste no treinamento para uso do e-SUS AB Território, plataforma disponibilizada pelo Ministério da Saúde para instalação em aplicativos móveis para as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde.	23	UNID	R\$ 100,00	R\$ 2.300,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 10.600,00</b>

**5.3.** - O pagamento será efetuado, até o 10º dia do mês subsequente, após à prestação dos serviços e emissão da nota fiscal devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável. O pagamento será realizado após a conclusão do mesmo e emissão de nota fiscal.

**5.4.** - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**5.5.** - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

**5.6.** - A contratada deverá apresentar, para fins de recebimento, os seguintes documentos atualizados:

**I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil - RFB;

**II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante; Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao

Paulo José de Menezes  
Procurador Geral do Município

Assinatura nº 054, 2021

JOSENILDO DA  
SILVA SANDES  
22129807000161

Assinatura digitalizada por JOSENILDO DA SILVA  
BANDEIA 22129807000161  
DN: C=BR, O=BA, OU=SANTA BRIGIDA, O=ICP/Brasil,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=SESP de MPU ALI, DN=CERTIFICADORA RAUNER,  
OU=Procurador, CN=#1298000161, C#=#021616161,  
DA SILVA DANIELE 22129807000161  
RAUNER - C#=#021616161  
Localização: Rua Inocência de Assunção, nº 1  
Data: 2022/03/24 17:43:48-0307  
Formato: Pdf Reader Versão: 11.2.1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 13.938.013/0001-58

Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA  
Fone/Fax: (75) 3477-2174





000034

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

**IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

**V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 10 de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho - TST;

**VI - Nota Fiscal eletrônica (DANFE).**

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1. - Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:**

**ÓRGÃO: 07 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2502 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39**

**FONTE: 02/14**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**7.1. - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS**

**8.1. - A CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**8.2. - A CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste contrato, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

**8.3. - A multa** a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pelo Consórcio, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem 8.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:**

**I - Advertência por escrito;**

**II - Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na prestação dos serviços, sem justa causa;**

**III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com outros Municípios, por prazo não superior a 02 (dois) anos;**

Paulo José de Menezes  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 054/2021

JOSENILDO DA  
SILVA SANDES  
22129807000161

Assinado digitalmente por JOSENILDO DA SILVA  
SANDDES.22129807000161  
DN: C=BR, O=ESTADO DA BAHIA, OU=Secretaria de Receta Federal do Drame - RFD,  
OU=RECEITA FEDERAL DO BRASIL, OU=ARQUITETURA  
NUMERO, OU=Presencial, O=PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CHORROCHÓ, CN=JOSENILDO DA SILVA SANDDES.22129807000161  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.05.04 12:39:16-03707  
Fon3 PDF Reader Versão 11.2.1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 13.938.013/0001-58

Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA

Fone/Fax: (75) 3477-2174

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 29/06/2022 23:41:23  
Acesse em: https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 202206078-2277-4cd2-b383-b3e1-e2fe0a52







000036

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**11.14.** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

**11.15.** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**12.2.** - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**12.3.** - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA o direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresse conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

**12.4.** - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** - Os serviços, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pela Sra. MAILA SORAIA BARBOSA DO NASCIMENTO, portadora de RG nº. 133295486 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 041.712.305-19, residente e domiciliada na Rua Aureliano Costa Andrade, nº. 55, centro, Chorrochó-BA, doravante denominada "Fiscal do Contrato", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**13.2.** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

**I** - Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

**II** - Acompanhar os e atestar os serviços;

**III** - encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**13.3.** - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

JOSENILDO DA  
SILVA SANDES:  
22129807000161

Assinado digitalmente por JOSENILDO DA SILVA  
SANDES:22129807000161  
DN: C=BR, O=BA, OU=ANTANT BRIGIDA, O=MCP-Bras  
O=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RJFB,  
OU=RFEB de CPJ A1, OU=AR CERTIFICADORA  
MUNEB, OU=Protestador, OU=0711285000120,  
CN=JOSENILDO DA SILVA SANDES:22129807000161  
Resol: EU sou o autor deste documento  
Localizando sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.05.04 12:37:55-03'00  
Font PDF Reader Versão: 11.2.1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPF: 13.938.013/0001-58

Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA  
Fone/Fax: (79) 3477-2174

Paulo Jose de Menezes  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 054/2021



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 29/06/2022 23:41:23  
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validadaDoc.seam Código do documento: 202206078-2277-4cd2-b383-b3c1-c2fe0a52



000037

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 29/06/2022 23:41:23  
Acesse em: https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 202c6078-2277-4ed2-b383-b3c1e2fe0a52

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**14.2.** - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.

**14.3.** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**14.4.** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

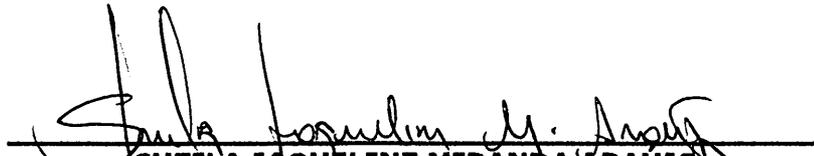
**14.5.** - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 04 de maio de 2022.

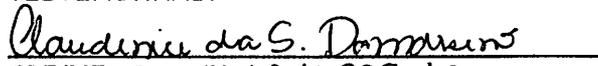
  
SHEILA JAQUÉLINE MIRANDA ARAÚJO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

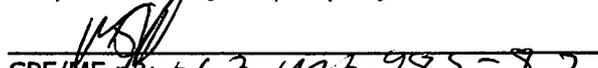
JOSENILDO DA SILVA  
SANDES:22129807000161

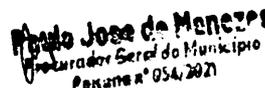
Assinado digitalmente por JOSENILDO DA SILVA SANDES:22129807000161  
DN: C=BR, S=BA, I=SANTA BRIGIDA, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR CERTIFICADORA MUNES, OU=Presidência, OU=0711265000120, CN=JOSENILDO DA SILVA SANDES, 22129807000161  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.05.04 12:38:53 -03'00'  
Formato: PDF Reader Versão: 11.2.1

**JOSENILDO DA SILVA SANDES ME (INOVAR CONSULTORIA E ASSESSORIA)**  
Josenildo da Silva Sandes  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
CPF/MF nº: 041.741.695-43

  
CPF/MF nº: 063.427.985-83

  
Município de Chorrochó  
Prestação nº 054/2022